



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Palmeiras

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 685

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Palmeiras publica:

- **Edital N° 008/2021.**
- **Emenda À LOM N° 001/2021** - Altera A Redação Do Artigo 99, §19 E Suprimi Os Incisos 26 E 27 Do Artigo 59 Da Lei Orgânica Municipal E Dá Outras Providências.



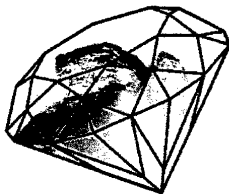
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Kléber Alves F. Fernandes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GOUQHBIWNZTKNEUSE60O+W

**Edital**



**Estado da Bahia**  
**Câmara Municipal de Palmeiras**  
Praça Dr. José Gonçalves, 37 – Térreo, Centro – Telefax: (75)3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**EDITAL Nº 008/2021**

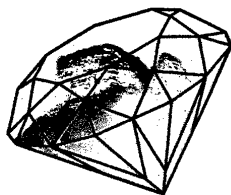
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei Orgânica Municipal e o Art. 269 do Regimento Interno da Câmara, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos aqueles que virem ou dele conhecimento tiverem que foi promulgada nesta data a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**- EMENDA À LOM Nº 001/2021 que "Altera a redação do artigo 99, §1º e suprime os Incisos 26 e 27 do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE**

**Sala da Presidência em 27 de abril de 2021.**

  
**Geferson Santos Guimarães**  
Presidente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 37 – Térreo, Centro – TeleFax: (75) 3332-2101  
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

**EMENDA À LOM Nº 001/2021**

*“Altera a redação do artigo 99, §1º e suprime os Incisos 26 e 27 do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz a todos saber que propõe para aprovação e promulgação pela Câmara Municipal a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º-** O §1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99.....

§1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, que será nomeado pelo Prefeito e deverá ser advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os incisos 26 e 27 do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** - Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmeiras/Bahia, em 27 de abril de 2021.



**Gefferson Guimarães**  
**PRESIDENTE**



**Edmundo da Silva Costa**  
**1º SECRETÁRIO**